

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2893/90

INTERESSADO: Hezyo Alessandro Sadu Ferreira dos Santos.

ASSUNTO: Recurso contra avaliação fina/EEPSG Experimental Dr. Edmundo de Carvalho/Capital.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

PARECER CEE Nº 893 /90 APROVADO EM 31/10/90

CONSELHO PLENO

1.HISTÓRICO:

Em 1989, Hezyo Alessandro Sadu Ferreira dos Santos, foi considerado retido na 8ª série do 1º grau na EEPSG Experimental Dr. Edmundo de Carvalho, de São Paulo, jurisdicionada à 12ª D.E. da DRECAP-3, por não ter obtido resultados satisfatórios em História, Geografia, Português e Matemática.

Tomando conhecimento do fato, a mãe do aluno solicitou reconsideração à escola, tendo o Conselho de Classe se manifestado pela manutenção da referida reprovação. Agora, em grau de recurso, solicita reconsideração junto a este Colegiado.

2.APRECIÇÃO:

1. Os autos cuidam de recurso interposto pela mãe de Hezyo Alessandro Sadu Ferreira dos Santos contra a decisão da EEPSG Experimental Dr. Edmundo de Carvalho, de São Paulo, que considerou o aluno retido na 8ª série do 1º grau. As autoridades preopinantes manifestaram-se contra a promoção do aluno diante do seu fraco desempenho.

2. Este Colegiado tem claro que a competência da avaliação do aluno é da escola e só tem interferido, quando constata qualquer irregularidade no cumprimento das normas regimentais e ou quando há indicações de discriminação contra o aluno e ou quando o desempenho global do aluno mostra sua real possibilidade de continuar os estudos na série seguinte. Entretanto, a análise da documentação que compõe o processo, mostra não ser a retenção do aluno decorrente de desconsideração do Regimento Escolar, nem de discriminação e, por outro lado, o rendimento do aluno durante o ano, não é indicador de condições seguras de futuro bom aproveitamento na série seguinte.

3. No pedido de reconsideração datado de 28/02/89 e encaminhado ao CEE, a mãe do aluno além de argumentações referentes à retenção do filho, apresenta denúncia de "que a escola experimental está cobrando matrículas em B.T.N." fato que deverá ser esclarecido pela 12ª D.E.DRECAP-3.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela mãe do menor Hezyo Alessandro Sadu Ferreira dos Santos na 8ª série do 1º grau da EEPSG Experimental Dr. Edmundo de Carvalho, de São Paulo, 12ª D.E. DRECAP-3.

São Paulo, 14 de setembro de 1990.

a) Cons<sup>a</sup> Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

RELATORA.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de Outubro de 1990

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente